



2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei n. 162/2020, de autoria do Vereador Gedeão, que “DISPÕE sobre a renovação das receitas de medicamentos de uso contínuo em casos de calamidade pública e quarentena nos moldes do Decreto n. 4787, de 23 de março de 2020 e dá outras providências.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Gedeão, que “DISPÕE sobre a renovação das receitas de medicamentos de uso contínuo em casos de calamidade pública e quarentena nos moldes do Decreto n. 4787, de 23 de março de 2020 e dá outras providências. Na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o parecer contrário do relator, Ver. Fred Mota, foi rejeitado por maioria dos presentes.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei em tela, no seu §1º e incisos, do art. 2º, ferem o princípio da independência dos poderes e o art. 59, inciso IV da Loman, pois interferem na estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município e do Estado, pois medicamentos também são entregues pelo poder público.





Também, vale destacar que as receitas no Brasil tem validade de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de emissão, sendo a data de emissão considerado o dia zero, pois considera-se como primeiro dia, o dia seguinte à data da emissão da receita, considerando a lógica de 24 horas da duração do dia. Esse critério de contagem de tempo ou de temporalidade é uma regra estabelecida pela Anvisa para o SNGPC na avaliação do prazo de validade dos receituários aviados pela farmácia durante os processos de validação e aceitação dos arquivos XML enviados ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC).

Ainda, a Portaria SVS/MS nº 344/1998, a RDC nº 58/2007 e a RDC nº 11/2011 estabelecem os tipos de receituários existentes e os relacionam às listas (que estão no Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344/1998). Desta maneira, existe todo um regramento que trata das receitas médicas em nível nacional.

III – Do Voto

Diante do exposto, somos de parecer contrário ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 14 de Julho de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 14/07/2020 19:19:56
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 14/07/2020 19:04:51
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO - VEREADOR - 073.262.462-20 EM 14/07/2020 16:37:28
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 14/07/2020 16:24:04
GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 14/07/2020 15:48:32
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 14/07/2020 15:48:22

